



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00305/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS -

AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de Uberlândia à Associação Mineira dos Municípios - AMM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas - CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01.

Art. 2º Fica o Município de Uberlândia autorizado a efetuar o pagamento da anuidade do exercício de 2018, no valor de R\$ 29.986,00 (vinte e

nove mil e novecentos e oitenta e seis reais), decorrente da qualidade de associado da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Art. 3º O Município de Uberlândia, na qualidade de associado da Associação Mineira dos Municípios - AMM, fica autorizado a efetuar o

pagamento das contribuições referentes às anuidades subsequentes.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.006.001.04.122.7001.2980.

3.3.50.41.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza (i) a filiação do Município à Associação Mineira dos Municípios AMM e, em decorrência, (ii) o pagamento da anuidade do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00305/2018

de 2018 e subsequentes. A priori, ressalta-se que a Associação Mineira dos Municípios AMM exige, no momento, lei autorizativa de filiação para o ingresso da municipalidade no seu quadro associativo, sendo esta a razão da proposição in casu. Importa mencionar que a Lei nº 12.888, de 23 de fevereiro de 2018, permitiu as devidas alterações programático-orçamentárias, inclusive a abertura de crédito especial que contempla a ação relacionada à anuidade (contribuições; elemento de despesa 3.3.50.41). Ademais, o Projeto de Lei, ora apresentado, autoriza o pagamento da anuidade referente ao presente ano e aos subsequentes, de modo a efetivar a filiação e os benefícios dela decorrentes. Enfim, como se sabe, a AMM é entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, cuja vocação institucional abriga o anseio do desenvolvimento dos seus associados, inclusive atuando como estrutura de articulação político-jurídica junto aos Poderes e à sociedade civil. Destaca-se, aqui, a existência de Espaço AMM na Cidade Administrativa estrutura para reunião, despachos e encaminhamentos. Além da representação, a Associação oferece assessoria aos municípios mineiros filiados, em diversas áreas, todas afins à gestão pública: jurídico, contábil e tributário, econômico, convênios, captação de recursos, educação, assistência social, direitos humanos, esportes, saúde, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Dentre as demais vantagens, exemplifica-se: acesso ao Portal das Transferências, descontos em eventos e direito da contratação do Diário Online/Diário Oficial dos Municípios com a garantia de todos seus benefícios. Por fim, merece realce o fato de tratar-se de uma instituição com mais de 65 anos de existência e que mais agrega municípios, sendo a maior entidade estadual municipalista do Brasil, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte-MG, segundo dados extraídos de seu sítio eletrônico. Em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexa a Declaração de compatibilidade financeiro-orçamentária.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador